



## DESPACHO PRES. N.º 29/2012

ASSUNTO: **ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE PAGAMENTO DE PROPINAS**

Considerando:

1. A necessidade de se adequar o regulamento à legislação mais recente e à oferta formativa em funcionamento;
2. A experiência adquirida nos Serviços Académicos;
3. Que o Conselho Académico deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à alteração do Regulamento de Pagamento de Propinas, conforme Deliberação CA-18/2012, de 14 de junho;
4. As competências do Presidente do IPP, conforme dispõem os Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, no seu artigo 23º, alínea m),

Determino:

- a) A aprovação da alteração do Regulamento de Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Portalegre, passando a vigorar, a partir desta data, a redação que se anexa;
- b) A publicação do Regulamento no Diário da República;
- c) Que deste despacho seja feita a divulgação no termos do costume interno e dado conhecimento aos Diretores das Escolas e à Chefe de Divisão dos Serviços Académicos.

Portalegre, 17 de julho de 2012

O Presidente,

Joaquim António Belchior Mourato

## Regulamento de Pagamento de Propinas

### 1º

#### Âmbito de aplicação

- 1 - O presente regulamento aplica-se a todos os alunos matriculados e inscritos nas escolas integradas no Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), nos cursos de Licenciatura, Mestrado e de Especialização Tecnológica.
- 2 - Não estão abrangidos pelo presente regulamento os cursos de pós-graduação, que se regerão por regulamento próprio.

### 2º

#### Valor da Propina

- 1 - Pela frequência nos cursos indicados no nº 1 do artigo anterior é devida uma propina no valor que for fixado, nos termos da lei.
- 2 - O valor da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre.

### 3º

#### Vencimento e pagamento da propina

- 1 - A aceitação da matrícula/inscrição implica o vencimento integral da propina e a regularização de eventuais dívidas de ano(s) letivo(s) anterior(es).
- 2 - O pagamento da propina poderá ser efetuado:
  - a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição;
  - b) Em várias prestações, sendo a primeira paga no ato da matrícula/inscrição e as restantes em data a fixar conforme indicado no número 2 do 2º artigo do mesmo regulamento.
- 3 - Os alunos bolseiros dos Serviços de Ação Social do IPP devem cumprir os mesmos prazos dos restantes alunos, exceto os que aguardam a atribuição de bolsa de estudo que procederão ao pagamento das propinas a partir do momento em que tenham conhecimento da decisão do seu pedido.
- 4 - Aos alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, aplica-se o protocolo estabelecido entre o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos e o Ministério da Defesa Nacional, válido a partir do ano letivo 1998-1999, cujo pagamento da propina deverá ser feito, diretamente, pelo Ministério da Defesa Nacional.
- 5 - O pagamento do valor da propina de alunos considerados agentes de ensino, segundo o despacho conjunto nº 335/98, de 14 de Maio, alterado pelo despacho conjunto n.º320/2000, de 21 de Março, será feito, diretamente, pelo serviço competente do Ministério da Educação.

### 4.º

#### Consequências do não pagamento da propina

- 1 - Nos termos do artigo 29º da Lei nº37/2003 de 22 de Agosto, o não pagamento de propina devida nos termos do artigo 16º implica:
  - 1.1. A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

- 1.2. A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;
- 1.3 O impedimento de consultar as pautas de exames realizados;
- 1.4 Não emitir quaisquer certidões ou diplomas a estudantes que, à data em que os requeiram, tenham débitos à instituição, qualquer que seja a origem e natureza desses débitos.

#### 5.º

##### Pagamento fora do prazo

- 1 – Ao pagamento de cada uma das prestações previstas no artigo 2º para além dos prazos fixados acresce o pagamento de juros de mora.
- 2– Os juros a que se refere o número anterior são contabilizados nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março.
- 3 – Os alunos que requeiram bolsa de estudo só têm que proceder ao pagamento após a publicação da decisão final e, concedida a bolsa, após a entrega do respetivo montante. Estes alunos dispõem de um prazo de dez dias consecutivos após receber a bolsa ou decisão final, para a regularização da respetiva situação.

#### 6.º

##### Anulação da matrícula/inscrição

1. No caso de anulação da matrícula e/ou inscrição letiva a propina a pagar será a seguinte:
  - 1.1. A **1ª prestação de propinas** se a anulação ocorrer nos quinze (15) dias subsequentes à data da inscrição/matricula;
  - 1.2. A **1ª e a 2ª prestação de propinas** se a anulação ocorrer após o prazo do ponto anterior e até final do mês de Dezembro;
  - 1.3. A **totalidade da propina devida** se a anulação ocorrer posteriormente aos prazos fixados no ponto anterior.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior, se anulação for solicitada por motivo de:
  - 2.1. Mudança ou Transferência para outra Instituição de Ensino Superior ao abrigo da portaria nº401/2007 de 5 de Abril. Neste caso é necessário que o aluno apresente nos serviços académicos, um comprovativo de ingresso noutra Instituição de Ensino Superior no mesmo ano letivo.

#### 7.º

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente do Instituto

#### 8.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2012/13.